

## **REGULAMENTO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO E CULTURA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Entende-se por Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC) o planejamento e a inclusão de atividades de extensão universitária no currículo do curso de Bacharelado em Museologia, sob a forma de disciplinas, programas, projetos, cursos e eventos oferecidos à comunidade externa do campus de Curitiba I – Embap da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014–2024, que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Museologia da Universidade Estadual do Paraná, campus de Curitiba I-Embap, atende ao disposto na Resolução nº 038/2020 – CEPE/Unespar e na Resolução nº 011/2021 – CEPE/Unespar, que altera a redação do Art. 9º da Resolução nº 038/2020 – CEPE/Unespar, a qual dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 3º O objetivo da curricularização da extensão é inserir atividades no processo de formação dos estudantes que, através da interação com a comunidade externa, consolidem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para uma formação adequada à realidade e para a transformação social.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao campus de Curitiba – I Embap/Unespar e que estejam vinculadas à formação do bacharel em Museologia, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

Parágrafo único. A carga horária de extensão a ser curricularizada não deve ser uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

Art. 5º As atividades de extensão e cultura serão cumpridas conforme cada componente curricular determina, seguindo as orientações do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Bacharelado em Museologia da Unespar, campus de Curitiba I-Embap.

Art. 6º A carga horária das ACEC, indicada neste Regulamento, deve ser computada no conjunto de componentes curriculares do curso, com exceção, a fim de se evitar redundância, do Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO COMO COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 7º As modalidades determinadas pelo Curso de Bacharelado em Museologia da Unespar, campus de Curitiba I-Embap, está descrita nos incisos do art. 7º da Resolução nº 038/2020 CEPE/Unespar, sendo que haverá vinculação na maioria dos componentes curriculares, conforme descrito abaixo:

- a) Nas disciplinas introdutórias, de formação geral, há previsão da disciplina Introdução à Extensão Universitária (ACEC I - 30h) e Projeto de Extensão Universitária (ACEC II - 60h), totalizando 90 horas.
- b) Nas disciplinas de caráter diferenciado, há previsão de ações curriculares de extensão na modalidade de ACEC II, nas disciplinas de História e Patrimônio do Paraná, Educação em Museus, Exposição Curricular, TCC II, com carga horária específica, descrita na grade curricular do Curso.
- c) O cumprimento de 295 horas nas disciplinas de formação geral e específica serão desenvolvidas como ACEC, nas quais os estudantes serão protagonistas da atividade, tendo assegurada a modalidade de ação extensionista na relação dialógica com grupos da sociedade, atuando de forma ativa, nas modalidades II, III, IV e V.

Art. 8º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão e Cultura para o cumprimento dos incisos do **caput** do art. 7º da Resolução nº 038/2020 - CEPE/Unespar envolve as ações descritas no art. 7º deste Regulamento, sempre com atividades dos estudantes orientadas por professores e, de forma colaborativa se for o caso, por agentes universitários, direcionadas e aplicadas à comunidade externa, de acordo com o perfil profissional.

Art. 9º O planejamento e as atribuições de acompanhamento das ACECs, assim como seu cumprimento e avaliação, serão de responsabilidade dos professores ministrantes das disciplinas.

§ 1º Os professores que desenvolvam atividades curriculares de extensão deverão registrá-las em seus planos de ensino, com indicação da carga horária.

§ 2º As ACECs devem propiciar a atuação dos estudantes como executores de atividades realizadas junto à comunidade externa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO**

Art. 10º A carga horária das atividades curriculares de extensão deverão ser cumpridas em diferentes modalidades, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 11. A integralização das atividades curriculares de extensão será realizada de maneira individual e/ou coletiva pelos estudantes, tendo suas ações registradas pelos professores conforme orientações institucionais da Unespar.

Art. 12. A carga horária do componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta, cumprindo-se a ementa prevista no PPC do curso de Bacharelado em Museologia, conforme o quadro abaixo:

<b>COMPONENTE</b>	<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Disciplina: Introdução à Extensão Universitária	30 horas de conceitos teóricos sobre as possibilidades de extensão universitária.	ACEC I	30
Disciplina: Projeto de Extensão Universitária	60 horas para o planejamento e desenvolvimento de projeto de extensão universitária.	ACEC II	60
Parte da Disciplina: História e Patrimônio do Paraná	20 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina.	ACEC II	20
Parte da Disciplina: Educação em Museus	15 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina.	ACEC II	15
Parte da Disciplina: Exposição Curricular	50 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina.	ACEC II	50
Parte da Disciplina: TCC II	30 horas de desenvolvimento de projeto de evento extensionista para difusão dos trabalhos do curso.	ACEC II	30
Atividades em ações, cursos ou eventos como integrantes da equipe executora	90 horas a serem integralizadas em projetos de extensão desenvolvidos na Unespar ou outras instituições de ensino superior.	ACEC III, IV e V	90
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>295</b>

Art. 13. Os componentes poderão ter caráter disciplinar ou interdisciplinar, conforme o planejamento dos professores responsáveis pelas atividades, respeitando as diretrizes do PPC do Bacharelado em Museologia.

Art. 14. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão deverão ser cadastradas na Divisão de Extensão e Cultura do campus de Curitiba I - Embap/Unespar.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Bacharelado em Museologia:

- I - Homologar e acompanhar as atividades das propostas cadastradas na Divisão de Extensão e Cultura, quanto às ACECs, durante todo o período de sua execução;
- II - Auxiliar o professor responsável pela ação na elaboração do Plano de Atividades de Curricularização da Extensão;
- III - Promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão;
- IV - Fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;
- V - Promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de ACEC.

Art. 16. Caberá aos docentes responsáveis pela execução das atividades de curricularização:

- I - Propor e executar as atividades;
- II - Cadastrar os projetos de extensão na Divisão de Extensão e Cultura;
- III - Elaborar o Plano de Atividades de Curricularização da Extensão;
- IV - Cadastrar cursos, eventos e demais ações nos sistemas vigentes;
- V - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades de curricularização da extensão;
- VI - Realizar o registro de notas, frequências e cumprimento das atividades de curricularização da extensão.

Art. 17. Caberá ao estudante:

- I - Estar matriculado na disciplina específica da Curricularização da Extensão;
- II - Assinar o Termo de Compromisso, quando necessário;
- III - Cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de curricularização previstas neste Regulamento;
- IV - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado pelo professor da disciplina;
- V - Seguir a orientação do docente da atividade de curricularização;
- VI - Executar as atividades conforme o cronograma proposto para atividades de extensão.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As ACECs devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária determinada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou para cada grupo.

Art. 19. As ACECs deverão ser avaliadas regularmente quanto a frequência e aproveitamento dos estudantes e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, amparado pela legislação vigente.